



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 100 PAGINAS

N.º 3.166	CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1990	ANO XXXVI
-----------	---	-----------

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

PORTARIA N.º 594

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
n.º 16306, datado de 22 de maio do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

ALVARI SEBASTIÃO NUNES DE PAULA, servidor regido pela Consoli-

dação das Leis do Trabalho, para prestar serviços atinentes as
funções de Oficial de Justiça na 3a. Vara dos Delitos de Trâ-
nsito da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revo-
gada sua designação para a 4a. Vara Criminal, prevalecendo a
da Vara de Precatórias Cíveis.

Curitiba, 23 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 71/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 10319-7 Embargos de Declaração-(Embargos de Declaração nº 36/90 na Apelação Cível e Reexame Necessário nº 803/89 de Curitiba-la. Vara Faz. Púb.)- Embargante: Estado do Paraná.- Adv.Dra.: Gisela Dias. Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante (1) e Apelado (2): Sperry New Holland Máquinas Agrícolas Ltda.- Adv.Drs.: Joaquim Miro Neto, Maria Silvia Taddei e Rubens Edmundo Requião.- Apelado (1) e Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná.- Adv.Dr.: Clemerson Merlin Cleve.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de claratórios.(Em 08 de maio de 1990.)- **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OMISSÃO-INOCORRÊNCIA. Não constitui omissão a ser declarada em embargos de declaração quando a decisão proferida pelo Órgão julgador resultou de entendimento jurisprudencial acolhido em outros julgados que foi expressamente mencionado no corpo do acórdão embargado. Embargos rejeitados. (ACÓRDÃO Nº 6902, fls. 37-39, 121º vol.)

Processo nº 10045-2 Agravo de Instrumento-(Agravo de Instrumento nº 108/90 de Londrina-6a. Vara Cível).- Agravante: Cohab Cia de Habitação de Londrina.- Adv.Drs.: Narciso Ferreira, Eudir Maria Costa Ferreira. Agravado: Valdinei Silvino Silva.- Adv.Dr.: Claudia Aparecida Soares.- Interessado: Carmen Torrezan Silvino.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo.(Em 02 de maio de 1990.)- **EMENTA:** AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CUMULADO COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OPÇÃO PELO RITO SUMARÍSSIMO. DESPACHO JUDICIAL DETERMINANDO QUE AO PLEITO FOSSE O RITO ORDINÁRIO. IN CONFORMISMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 292 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (1) O atual Código de Processo Civil, como é curial, permite a cumulação de pedidos e rompendo com tradição antigíssima, não mais impõe que os mesmos sejam consequentes, bastando sejam compatíveis, dispendendo o requisito da conexão, mas exigindo que o Autor empregue o procedimento ordinário se para cada pedido corresponder tipo diverso de procedimento. (2) Se a agravante pretende desconstituir promessa de compra e venda através de ação de rescisão cumulado com pleito possessório e pedido liminar, não poderia utilizar o rito sumaríssimo, inexistindo qualquer gravame na decisão judicial que determina seja ao feito imprimido o rito ordinário. Agravo de instrumento improvido.- (ACÓRDÃO Nº 6903, fls. 40-44, 121º vol.)

Processo nº 5387-2 Apelação Cível-(Apelação Cível nº 450/89 de Londrina 5a. Vara Cível).- Apelante: Renato Sebastião Artimonte e sua mulher e outros.- Adv.Drs.: João Tavares de Lima, João Tavares de Lima Filho e Alir Ratacheski.- Apelado: Sarajane Hollanda Artimonte representada por sua mãe e outro.- Adv.Drs.: José Alceu Bissocui e Egas Dirceu Moniz de Aração.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação.(Em 02 de maio de 1990.)- **EMENTA:** AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROPRIEDADE IMÓVEL. CONDOMÍNIO. IRMÃOS CO-PROPRIETÁ-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	06
Processo Crime	07
Preparo e Distribuição	09
FORO DA CAPITAL	
Cível e Comércio	09
Protesto de Títulos	29
FORO DO INTERIOR	
Cível e Comércio	29
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	70
Interior	77
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	92
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	92
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	98
EDITAIS JUDICIAIS	

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 15.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL

Presidente

Des. LEMOS FILHO

Vice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª fei

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª fei

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª fei

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª fei

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª fei

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª fei

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO Nº 473

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 16/90, DE CURITIBA - 12a. VARA CÍVEL. Em- bargante: Kusma & Cia. Ltda.- Embargado: Alice Lopes Sardinha.- Advo- gados: Luerzi Lino Lopes e Amauri Baptista Salgueiro.

RELAÇÃO N. 474

PURIFICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 244/90 DE WENCESLAU BRAZ. Agravantes: João Lineu Antunes e sua mulher e outro. Advogado: João Lineu Antunes. Agravado: Rachid Jorge Miguel Piloto e sua mulher. Advogado: Rachid Jorge Miguel Piloto. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1665 4a. C. CIV). EMENTA: DESPACHO ORDINÁRIO DE CITAÇÃO - INEPCIA DA INICIAL - MATÉRIA QUE O JUIZ PODE, DE OFÍCIO, APRECIAR POSTERIORMENTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, § 3., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. A ordem de citação não está sujeita à preclusão relativamente ao juiz, o qual pode, enquanto não proferida a sentença de mérito, verificar de ofício algumas das hipóteses de indeferimento da inicial, elencadas no artigo 295 do Código de Processo Civil, dentre as quais a sua inépcia.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 294/90 DE CURITIBA - 19A VARA. Agravante: José Carlos Santos Gomes. Advogado: Nelson Gonzi Morgado. Agravado: Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1666 4a. C. CIV). EMENTA: PERÍCIA - IMPUGNAÇÃO AO LAUDO - DECISÃO QUE INDEFERE SEGUNDA PERÍCIA. A determinação de nova perícia por parte do juiz é do seu inteiro arbítrio, face ao disposto nos artigos 131, 436 e 437 do Código de Processo Civil. O primeiro consagra o princípio da livre apreciação da prova, na formação do convencimento; o segundo dispõe que o juiz não está adstrito ao laudo, podendo formar sua convicção através de outros elementos, e o terceiro estabelece que a determinação de segunda perícia é faculdade do juiz, a ser exercida de ofício, ou a requerimento da parte, tão somente quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 240/90 DE WENCESLAU BRAZ. Agravantes: João Lineu Antunes e sua mulher e outro. Advogado: José Lineu Antunes. Agravado: Rachid Jorge Miguel Piloto e sua mulher. Advogado: Rachid Jorge Miguel Piloto. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1667 4a. C. CIV). EMENTA: DECISÃO QUE ALTERA "EX DEFECTO" O VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RITO ORDINÁRIO IMPRIMIDO PELO JUIZ - VIABILIDADE - NÃO APRECIAÇÃO, DESDE LOGO, DAS PRELIMINARES RELATIVAS À INEPCIA DA INICIAL - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO, PELO JUIZ, A QUALQUER TEMPO, ENQUANTO NÃO PROFERIDA A SENTENÇA DE MÉRITO. 1. Se se tratar de causas cujo valor é determinado em lei, o juiz deve fiscalizar o valor atribuído à causa, por tratar-se de matéria de ordem pública, podendo determinar de ofício a correção do valor, caso esteja em desacordo com a lei, para adaptá-lo às suas exigências. 2. Escolhendo o autor o procedimento sumaríssimo para a ação, quando adequado seria o ordinário, pode o juiz converter o procedimento para corrigir o erro, desde que a conversão não cause prejuízo para a defesa. Inteligência dos artigos 250 e 295, V, do Código de Processo Civil. 3. As preliminares de falta de pressupostos processuais e condição da ação, podem ser conhecidas pelo juiz, de ofício, a qualquer tempo, enquanto não proferida a sentença de mérito. Incidência do artigo 267, § 3., do Código de Processo Civil.

APÊLAGAO CIVEL N. 2665/89 DE MARTINA - 2A VARA. Apelante: Hisashi Ahe. Advogado: Anibal Rim. Apelado: Elisa Maria Teixeira Vasques (por si e representando sua filha Aline P. Teixeira Vasques). Advogado: Ilídio Aparecido Kun. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1668 4a. C. CIV). EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÁNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOILHIMENTO - VEÍCULO QUE VIRA À ESQUERDA INTERCEPTANDO CORRENTE DE TRÁFEGO - MORTE DA VITIMA - PENSÃO ALIMENTÍCIA - PROVA DOS RENDIMENTOS DA VITIMA - DANO MATERIAL E DANO ESTÉTICO - CUMULAÇÃO. 1- Dado o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, que consagra o princípio da concentração, não se acolhe alegação de ilegitimidade passiva, pelo menos em princípio e dadas as características constantes dos autos, formulada em razões finais, ainda mais quando durante todo o curso do processo praticou o apelante atos processuais não compatíveis com sua ulterior pretensão de ser excluído da lide. 2- É culpado motorista que faz conversão à esquerda sem examinar atentamente as condições de tráfego, interceptando a trajetória de motocicleta que trafegava no mesmo sentido. 3- Se a vítima exercia trabalho com regular vínculo empregatício, a fixação da pensão depende de prova dos rendimentos dela e, se estes não são demonstrados no curso do processo, a apuração do valor da pensão deverá ser feita em liquidação de sentença. 4- É admissível a cumulação do dano material com o dano estético.

APÊLAGAO CIVEL N. 519/90 DE ASSAI. Apelante: Banco Fenícia S/A. Advogados: Victor Luis de Salles Freire e Maria Helena Antunes Bihlan. Apelado: Takamitsu Iino e sua mulher. Advogado: João Henrique Crucial. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1669 4a. C. CIV). EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÁNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOILHIMENTO - VEÍCULO QUE VIRA À ESQUERDA INTERCEPTANDO CORRENTE DE TRÁFEGO - MORTE DA VITIMA - PENSÃO ALIMENTÍCIA - PROVA DOS RENDIMENTOS DA VITIMA - DANO MATERIAL E DANO ESTÉTICO - CUMULAÇÃO. 1- Dado o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, que consagra o princípio da concentração, não se acolhe alegação de ilegitimidade passiva, pelo menos em princípio e dadas as características constantes dos autos, formulada em razões finais, ainda mais quando durante todo o curso do processo praticou o apelante atos processuais não compatíveis com sua ulterior pretensão de ser excluído da lide. 2- É culpado motorista que faz conversão à esquerda sem examinar atentamente as condições de tráfego, interceptando a trajetória de motocicleta que trafegava no mesmo sentido. 3- Se a vítima exercia trabalho com regular vínculo empregatício, a fixação da pensão depende de prova dos rendimentos dela e, se estes não são demonstrados no curso do processo, a apuração do valor da pensão deverá ser feita em liquidação de sentença. 4- É admissível a cumulação do dano material com o dano estético.

votos, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1669 4a. C. CIV). EMENTA: AÇÃO DE DEPOSITO - CONTRATO DE OPERAÇÕES DE CREDITO BANCARIO COM GARANTIA DE NOTA PROMISSORIA E CAUÇÃO DE TITULOS DE CREDITO, PARA CONSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO E PENHOR MERCANTIL. APELADOS QUE FICARAM COMO DEPOSITARIOS DO BEM. RECURSO PROVIDO. CARENÇA AFASTADA. Tendo os recorridos ficado como depositários do bem dado em garantia, possível é o aforamento da ação de depósito (Código de Processo Civil, artigos 901/906), independentemente do ajuizamento prévio da execução de título extrajudicial, porque, se julgada procedente a ação de depósito e decretada a prisão civil de quem como depositário ficou, esta "não é pena pública ou privada, mas mera técnica processual de coerção (meio indireto de execução)" - RTJ 113/626.

APÊLAGAO CIVEL N. 1060/90 DE PFABIRU. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Valmir Brito de Moraes. Apelado: Roberto Rodrigues de Paiva. Advogado: Eudes Negri da Rocha. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1670 4a. C. CIV). EMENTA: "ANISTIA" CONSTITUCIONAL - REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO

DEMONSTRA DISPOR O MUTUÁRIO DE MEIOS PARA PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO DÉBITO - ÔNUS QUE LHE INCUMBIA - ARTIGO 47, § 3., III, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO.

APÊLAGAO CIVEL N. 1030/90 DE ARAUCARIA. Apelante: Waldomiro Bueno. Advogado: Luiz Fernando Skraha. Apelado: Reinaldo Bernardin de Andrade. Advogado: Carlos Wanderley de Lima. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1671 4a. C. CIV). EMENTA: LOCALIZAÇÃO RESIDENCIAL - DESEJO PARA USO PRÓPRIO (ART. 5º, INC. X, LFT 6649/79) - PROPRIETÁRIO COMPRADOR COM TÍTULO DEVIDAMENTE REGISTRADO - PARTE LEGÍTIMA PARA REQUERER O DESEJO. RECURSO IMPROVIDO.

APÊLAGAO CIVEL N. 1039/90 DE TOLEDO. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/A. Advogados: Aloísio Flaubert Gonçalves Severo e Heli Alberto Zeni. Apelado: Ernesto Rodrigues de Santana. Advogado: José D Queiroz. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1672 4a. C. CIV). EMENTA: ANISTIA CONSTITUCIONAL - DEMONSTRAÇÃO DE QUE O DEVEDOR ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS §§ 2.º E 3.º, V, DO ARTIGO 47 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ÔNUS DA PROVA QUE LHE INCUMBIA DE PLANO - APLICACAO DO ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.

APÊLAGAO CIVEL N. 981/90 DE CURITIBA - 14A VARA. Apelante: Eurico Pires Figueiredo. Advogada: Solange Cândida Wucik. Apelado: Margarida Pigната Saura Magalhães. Advogados: Rodolfo Lincoln Hey e Renato Cardoso de Almeida Andrade. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1673 4a. C. CIV). EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - ARTIGO 1049 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO AFORADA CONTRA O EX MARIDO DA EMBARGANTE - DECISÃO QUE HOMOLOGOU A SEPARAÇÃO E A PARTILHA DE BENS TRANSITADA EM JULGADO - PENHORA EM BENS DA EMBARGANTE ORTUINDOS DA PARTILHA - IMPOSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Tendo a execução desviado de sua rota normal, atingindo bens de quem dela não participa, meio jurídico adequado para corrigi-la é a ação de embargos de terceiro. Foram penhorados bens da embargante, em execução aforada contra seu ex-marido, bens que a ela pertencem em razão de partilha, cuja decisão transitou em julgado muito tempo antes da penhora.

APÊLAGAO CIVEL N. 918/90 DE MARTINA - 1A VARA DE FAMILIA E MENORES. Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Advogado: Baldino Andrade. Apelado: Palmira Nogueira Marinho. Advogado: Ary L. Fontes. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1674 4a. C. CIV). EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO - MANUTENÇÃO ENQUANTO DURAR A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. Constatando a perícia a incapacidade temporária para o trabalho, devendo a segurada se submeter a tratamento especializado, o auxílio-doença deve ser mantido até que se finde o processo de reabilitação, e constata-se, ou não, a consolidação da lesão.

APÊLAGAO CIVEL N. 822/90 DE PONTA GROSSA - 4A VARA. Apelantes: Dirceu de Andrade e Silva e outro. Advogado: Valmir Emerson Ferreira. Apelado: Tereza Suiston. Advogado: Davi de Paula Quadros. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1675 4a. C. CIV). EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÁNSITO - MENOR - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 1521, I, DO CÓDIGO CIVIL - ÔNUS DA PROVA, RECURSO IMPROVIDO. A responsabilidade paterna é presumida pelo legislador. Cometido o ato ilícito pelo menor, dele deriva a culpa "in vigilando" do pai, a quem incumbe o ônus de provar alguma das excusas legais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 79/90 NA APÊLAGAO CIVEL N. 796/90 DE PIRAQUARA. Embargante: Wilson Honório Alves. Advogado: Rene Mario Pache. Embargado: Jesiel Scheleski de Souza e sua mulher. Advogados: Cesar Augusto Selem Hebrige e Otto Carlos Pohl. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos declaratórios. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1676 4a. C. CIV). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, NÃO ACOILHIMENTO. Se o acórdão embargado não apresenta qualquer obscuridade ou contradição, os embargos de declaração não devem ser acolhidos.

APÊLAGAO CIVEL N. 1168/90 DE CURITIBA - 8A VARA. Apelante: H. Oliva Corretora de Mercadorias S/C Ltda. Advogados: Horácio Cesar Luz Filho e João Raimundo Machado Pereira. Apelados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e outros. Advogados: Jaqueline Beatriz Santos de Moura e Volnei Luiz Denardi. Relator: Juiz Ullysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão n. 1677 4a. C. CIV). EMENTA: "ANISTIA" CONSTITUCIONAL - ARTIGO 47 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - RENEGOCIACAO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. E do postulante do benefício o ônus da prova é de quem alega o benefício.